

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2275-SMPOFTI/SA/GPO/2025
(NUP:9.486005/2025)

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado no Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, à realização de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade, para contratação da empresa Serviços de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR, cujas especificações técnicas e demais condições encontra-se detalhados no presente documento, conforme disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº. 083/E, de 11 de agosto de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as contidas no inciso III do art. 74, alínea “f”, e o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025, que regulamenta procedimentos de contratação direta por inexigibilidade no âmbito municipal.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de consultoria ao Programa Cidade Empreendedora, para impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Boa Vista, fortalecendo os pequenos negócios, promovendo a inclusão produtiva e modernizando a gestão pública.

3.2. As descrições, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no anexo I do presente Termo de Referência;

3.3. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, conforme, art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083/E/2025.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da presente contratação surge no âmbito da parceria estabelecida entre a Prefeitura de Boa Vista/RR e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - Sebrae/RR para a implementação do projeto "Cidade Empreendedora". Conforme compromisso firmado, a Prefeitura de Boa Vista/RR realizará o pagamento de uma contrapartida ao Sebrae/RR em virtude dos serviços a serem disponibilizados no escopo deste projeto. O objetivo central do projeto "Cidade Empreendedora" é promover a transformação local por meio da implantação de políticas de desenvolvimento estruturadas em 6 (seis) eixos temáticos. Tais políticas visam impactar positivamente a gestão municipal, orientando-a para o fomento da economia e o desenvolvimento sustentável do município de Boa Vista/RR. A adesão a este programa é vista como estratégica para que a gestão municipal possa implementar ações efetivas que impulsionem o crescimento econômico e melhorem o ambiente de negócios local, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006).

4.2. Benefícios do Programa Cidade Empreendedora:

Fomento ao Empreendedorismo:



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



O programa busca estimular a cultura empreendedora em diferentes níveis, desde a educação básica até o apoio a novos negócios e o fortalecimento de setores econômicos estratégicos.

4.3. Melhoria do Ambiente de Negócios:

Através da desburocratização, simplificação de processos e incentivo às compras públicas, o programa visa criar um ambiente mais favorável para o desenvolvimento empresarial.

O Programa Cidade Empreendedora propõe a melhoria do ambiente de negócios, do fomento ao empreendedorismo e da dinamização da economia local, operando como um agregador do relacionamento do Sebrae com as prefeituras e organizando e integrando suas diversas linhas de ação para potencializar e monitorar o conjunto de esforços realizados pela instituição nos municípios.

4.4. Considerando o grau de excelência dos serviços ofertado pela empresa SEBRAE RORAIMA, CNPJ 04.685.236/0001-60, solicitamos a possível contratação da referida empresa para realização do serviço de consultoria.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura de Boa Vista/RR consiste na contratação dos serviços do Sebrae/RR para a implementação do Programa Cidade Empreendedora, especificamente o "Plano Plata". Esta solução abrange um conjunto integrado de ações e metodologias que visam promover o desenvolvimento econômico local de forma abrangente e sustentável. O "Plano Plata" do Programa Cidade Empreendedora é estruturado em 6 (seis) eixos estratégicos, que englobam diversas áreas de atuação essenciais para o fomento do empreendedorismo e a melhoria do ambiente de negócios no município. Entre as atividades previstas, destacam-se a consultoria especializada, a capacitação de gestores e lideranças locais, a simplificação de processos burocráticos, o incentivo à formalização de pequenos negócios, o acesso a mercados, a promoção da inovação e a integração entre os diversos atores do ecossistema empreendedor (setor público, privado e sociedade civil). A solução, portanto, não se limita a um serviço pontual, mas sim a um programa contínuo de apoio e desenvolvimento, com metodologia comprovada e adaptada às realidades locais, garantindo um suporte técnico especializado para a Prefeitura na implementação de políticas públicas eficazes e na obtenção de resultados concretos em termos de geração de emprego, renda e aumento da arrecadação municipal.

5.2. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa especializada em palestras, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Finanças e Tecnologia Da Informação– SMPOFTI.

5.3. Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação

5.3.1. Com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2025, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por instituições ou profissionais de notória especialização quando comprovada a inviabilidade de competição.

5.3.2. A Empresa SEBRAE RORAIMA, preenche tais requisitos por:

Ser instituição reconhecida nacionalmente pela especialização no Programa Cidade Empreendedora;

Oferecer conteúdo singular e alinhado as necessidades do empreendedorismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Solicitação e Pagamento de Consultoria



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



5.4.1 Diante da relevância e da aplicabilidade prática dos serviços de consultoria, solicita-se a autorização para contratação da empresa Sebrae Roraima, com custo total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.4.2. O pagamento deverá ser efetuado diretamente a Empresa SEBRAE RORAIMA, conforme os dados e instruções fornecidos pela entidade promotora do evento.

Justificativa da Relevância

Fomento ao Empreendedorismo:

O programa busca estimular a cultura empreendedora em diferentes níveis, desde a educação básica até o apoio a novos negócios e o fortalecimento de setores econômicos estratégicos.

Melhoria do Ambiente de Negócios:

Através da desburocratização, simplificação de processos e incentivo às compras públicas, o programa visa criar um ambiente mais favorável para o desenvolvimento empresarial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÕES.

6.1. Para a efetivação da contratação dos serviços do Sebrae/RR no âmbito do Programa Cidade Empreendedora (Plano Plata), são estabelecidos os seguintes requisitos, que visam garantir a qualidade, a abrangência e a adequação da solução às necessidades da Prefeitura de Boa Vista/RR:

6.2. Requisitos Técnicos:

Metodologia Comprovada: O contratado deverá aplicar metodologia própria e comprovada para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico local, conforme o modelo do Programa Cidade Empreendedora do Sebrae.

6.2.1. Abrangência dos Eixos: A solução deverá contemplar os 6 (seis) eixos estratégicos de gestão e desenvolvimento econômico previstos no "Plano Plata", garantindo a abordagem holística e integrada das ações.

6.2.2. Suporte Técnico Especializado: Disponibilização de equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em desenvolvimento territorial, empreendedorismo e gestão pública, para consultoria, assessoria e acompanhamento das ações.

6.2.3. Capacitação: Oferta de programas de capacitação (treinamentos, workshops, seminários) para gestores públicos, servidores e empreendedores locais, com conteúdo relevante e adaptado às necessidades do município.

6.2.4. Ferramentas e Materiais: Fornecimento de materiais didáticos, ferramentas de gestão e demais recursos necessários para a execução das atividades e o monitoramento dos resultados.

6.2.5. Relatórios de Acompanhamento: Apresentação de relatórios periódicos de progresso, com indicadores de desempenho e análises sobre o impacto das ações implementadas.

6.3. Requisitos de Habilitação:

6.3.1. Comprovação de Notória Especialização: O contratado deverá comprovar notória especialização na área de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento territorial, com histórico de atuação e resultados relevantes em programas similares.

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a legislação vigente.

6.3.3. Qualificação Técnica: Comprovação de capacidade técnica-operacional e técnico-profissional para a execução dos serviços, por meio de atestados de capacidade técnica ou outros documentos pertinentes.

6.4. Requisitos de Gestão e Operação:



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



6.4.1. Plano de Trabalho Detalhado: Apresentação de um plano de trabalho detalhado, com cronograma de atividades, metas e responsáveis, alinhado aos objetivos do "Plano Plata".

6.4.2. Comunicação e Articulação: Estabelecimento de canais de comunicação eficazes com a Prefeitura de Boa Vista/RR e promoção da articulação com os diversos atores locais (setor público, privado e sociedade civil).

6.4.3. Flexibilidade e Adaptação: Capacidade de adaptar a metodologia e as ações às particularidades e demandas específicas do município de Boa Vista/RR, garantindo a relevância e a eficácia do programa.

6.4.4. Sustentabilidade: As ações propostas devem considerar a sustentabilidade dos resultados a longo prazo, visando a autonomia do município na gestão do desenvolvimento econômico após o término da contratação.

5.4.5. Estes requisitos são essenciais para assegurar que a contratação do Sebrae/RR para o Programa Cidade Empreendedora atenda plenamente às expectativas da Prefeitura de Boa Vista/RR e contribua de forma significativa para o desenvolvimento socioeconômico do município.

7 DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2. A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.3. Além desses requisitos específicos, a contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais de contratação previstos na Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

Os preços propostos devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto da presente contratação, referente aos serviços do Sebrae/RR para o Programa Cidade Empreendedora (Plano Plata), será pautado pela colaboração e integração entre o contratado e a Prefeitura de Boa Vista/RR. A natureza do programa exige uma atuação conjunta e contínua para garantir a efetividade das ações e o alcance dos resultados esperados. O modelo de execução prevê as seguintes etapas e responsabilidades:

9.2. Início e Planejamento:

9.2.1. Assinatura do Contrato: Formalização da contratação com a assinatura do contrato entre a Prefeitura de Boa Vista/RR e o Sebrae/RR, com o pagamento integral da contrapartida de R\$ 9.000,00 para o ano de 2025.

9.2.2. Reunião de Alinhamento (Kick-off): Realização de uma reunião inicial entre as equipes da Prefeitura e do Sebrae/RR para alinhamento de expectativas, apresentação do plano de trabalho detalhado, definição de cronogramas e estabelecimento de canais de comunicação.

9.2.3. Diagnóstico e Plano de Ação: O Sebrae/RR, em conjunto com a Prefeitura, realizará um diagnóstico da realidade local para identificar as prioridades e as ações mais adequadas a



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



serem desenvolvidas dentro dos 6 (seis) eixos do "Plano Plata". Com base nesse diagnóstico, será elaborado um plano de ação detalhado.

9.3. Execução e Acompanhamento:

9.3.1. Implementação das Ações: O Sebrae/RR será responsável pela execução das atividades previstas no plano de ação, que incluem consultorias, capacitações, workshops, seminários e demais ações de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico. A Prefeitura de Boa Vista/RR deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para a participação e o engajamento nas atividades.

9.3.2. Reuniões Periódicas: Serão realizadas reuniões periódicas a depender da necessidade entre as equipes da Prefeitura e do Sebrae/RR para acompanhamento do progresso, avaliação dos resultados parciais, discussão de desafios e tomada de decisões conjuntas.

9.3.3. Relatórios de Progresso: O Sebrae/RR apresentará relatórios de progresso à Prefeitura, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e os próximos passos. Estes relatórios servirão como base para o monitoramento e a avaliação da contratação.

9.3.4. Ajustes e Adaptações: O modelo de execução prevê flexibilidade para ajustes e adaptações no plano de ação, caso sejam identificadas novas necessidades ou oportunidades ao longo da implementação do programa.

9.4. Avaliação e Encerramento:

9.4.1. Avaliação Final: Ao término do período de contratação (ano de 2025), será realizada uma avaliação final dos resultados alcançados, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos e o impacto do programa no desenvolvimento do município.

9.4.2. Relatório Final: O Sebrae/RR apresentará um relatório final consolidado, com a síntese das ações realizadas, os resultados obtidos e as recomendações para a continuidade das políticas de desenvolvimento local.

9.4.3. Sustentabilidade: O modelo de execução visa, ao longo do processo, capacitar a equipe municipal e consolidar as práticas de gestão para que o município possa dar continuidade às ações de desenvolvimento econômico de forma autônoma.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou de entidade.

11.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observado o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

11.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025;

12.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos no e o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025;

12.6. O fiscal do Contrato será designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato, cabendo-lhes(s) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025.

12.7. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. Serão aplicadas ao contratado que incorre nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.

b.1) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



- b.2) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b.4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.4.3., a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- b.5) Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem. 12.9. de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de Contratado.
- b.6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.7, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de Contratado.
- b.7) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.7, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de Contratado.
- b.8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.7, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de Contratado.
- c) Impedido de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.10. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos à Administração;
- 12.11. A aplicação das sanção realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão observadas:
- natureza e gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provirem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.
- 12.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.15. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.25. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. E no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025.

12.26. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.27. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



13. DO PAGAMENTO:

13.1. Da liquidação

13.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025;

13.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

13.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

13.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

13.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa, prevista no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de setembro de 2025;

13.1.8.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

13.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2. Do prazo e forma de pagamento:

13.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, finanças e Tecnologia da Informação-SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

13.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

14.1. A Empresa Serviços de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR, preenche tais requisitos por:

Ser instituição reconhecida nacionalmente pela especialização no Programa Cidade Empreendedora;

14.2. Oferecer conteúdo singular e alinhado as necessidades do empreendedorismo e desenvolvimento socioeconômico local;

14.3. A necessidade da contratação se materializa na adesão ao Programa Cidade Empreendedora, oferecido pelo Sebrae/RR. Este programa se apresenta como uma solução estratégica e abrangente, desenhada para transformar a realidade local por meio da implantação de políticas de desenvolvimento em 6 (seis) eixos temáticos. A Prefeitura de Boa Vista/RR formalizou sua adesão ao "Plano Plata" do programa, que visa impactar positivamente a gestão municipal, orientando-a para o fomento da economia e o desenvolvimento sustentável do município. A escolha por este programa e pela parceria com o Sebrae/RR justifica-se pela metodologia comprovada, pelo suporte técnico especializado e pela capacidade de promover melhorias contínuas no ambiente de negócios e no desenvolvimento econômico municipal.

14.4. Não há possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua natureza indivisível e a impossibilidade de contratação de terceiros para ministrar consultoria do Programa Cidade Empreendedora;

14.5. Assim, resta caracterizada a visibilidade da contratação, sendo a medida adequada, necessária e vantajosa para o interesse público, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



15. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

15.1. A presente contratação, na modalidade da inexigibilidade de Licitação, tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

15.2. No caso em questão, trata-se da Contratação da empresa Serviços de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR, para prestação de serviços técnico especializado na realização dos serviços de consultoria ao Programa Cidade Empreendedora, para impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Boa Vista, fortalecendo os pequenos negócios, promovendo a inclusão produtiva e modernizando a gestão pública.

15.3. A empresa contratada apresenta comprovada notória especialização, demonstrada pelo seu histórico de atuação, portfólio de consultoria ofertados e, especialmente pelo conteúdo programático detalhado do congresso, que contempla temas complexos, de alta relevância e estratégia para a administração pública, como:

Eixo 01 – Gestão e Políticas Públicas – Prefeitos

Consultoria Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE);
Participação subsidiada em eventos nacionais – Transformar JUNTOS (nacional), Cerimônia Nacional Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora;
Subsídio Missão de Prefeitos (Aracajú)
Subsídio Missão Internacional de Prefeitos (SMARTCITY)

Eixo 02 – Sala do Empreendedor

Capacitações aos agentes de desenvolvimento e aos pequenos negócios do município;
Consultoria na prestação de serviços da Sala – Selo de Referência em atendimento Sebrae;
Padronização das salas do empreendedor.

Eixo 03 – Compras Públicas e Acesso ao Crédito

Consultoria e Instrutoria na nova lei de licitações
Participação em eventos locais e nacionais

Eixo 04 – Empreendedorismo na Escola

Programa educação empreendedora: apoio às jornadas pedagógicas;
Capacitação para alunos, professores e gestores do ensino fundamental I – 1º ao 5º ano - , ensino fundamental II (6º ao 9º ano);
Metodologias ativas
BNCC
Educação Financeira
Metodologia de educação empreendedora

Eixo 05 – Inclusão Socioprodutiva

Diagnósticos
Ações de Capacitação em Empreendedorismo para o público atendido pelo CRAS

Eixo 06 – Identidade, Vocações e Mercado

Elaboração de Estudo Vocacional do Município



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



15.4. A singularidade do serviço reside no fato de que a capacitação ofertada é altamente especializada, diretamente voltada à realidade da gestão pública, envolvendo não apenas conceitos técnicos, mas também questões normativas, legais e operacionais extremamente específicas.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

20.1. São obrigações do Contratante:

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

21.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



21.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

22.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.1.3. Indenizações e multas.

22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DAS DECLARAÇÕES

24.1. Declaração de exclusividade e notória especialização

24.2. Declaração de que não emprega crianças e adolescentes

25. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

25.1. Ressalta-se que os valores praticados pela empresa SEBRAE RORAIMA, CNPJ 04.685.236/0001-60, no âmbito do Programa Cidade Empreendedora (Plano Plata), estão compatíveis com contratações anteriores e dentro dos limites usualmente aplicados às ações de capacitação promovidas pela administração Municipal, o que assegura a vantajosidade e a economicidade da contratação.

25.2. Razoabilidade do Preço:

25.2.1. O valor proposto está compatível com os praticados no mercado para serviços similares,

25.2.2. Contatamos que o preço já fora realizado por outras administrações públicas.

25.3. Vantajosidade para a Administração:

25.3.1. A contratação atende ao interesse público com economicidade e eficiência;

25.3.2. O fornecedor possui disponibilidade imediata e condições técnicas para execução do objeto.

26. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor total para a contratação é de R\$ 9.000.00 (nove mil reais).

26.2. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relacionados à contratação do mesmo.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

27.1. Os recursos orçamentários para atender a despesas conforme abaixo:

- Unidade Orçamentaria: 0225

- Programas: 04.125.0052.2345.0000

- Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

- Fonte de Recurso: 500.000 (recurso próprio)

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. O contrato poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, de imediata e independentemente de interpelação judicial



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao produto fornecido efetivamente prestado.

Elaborado Por:

(Assinatura Eletrônica)
LUCINHO BATISTA CATÃO
Gerente

De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



ANEXO I

ORD.	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	17663	Consultoria/treina mento	Contratação do serviço de consultoria para impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Boa Vista, fortalecendo os pequenos negócios, promovendo a inclusão produtiva e modernizando a gestão pública	1

Elaborado Por:

(Assinatura Eletrônica)
LUCINHO BATISTA CATÃO
Gerente

De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Planejamento,

